



SERT - GUIA RÁPIDO DO SISTEMA PARA AGREMIÇÕES PARTIDÁRIAS

SERT - Sistema de Cadastro das Emissoras de Rádio, Televisão e Veículos de Comunicação Social

APRESENTAÇÃO DO SISTEMA

O SERT foi desenvolvido pelo TRE de São Paulo para otimizar e facilitar o registro das informações das emissoras de rádio, televisão e das agremiações partidárias, conforme exigências da legislação eleitoral para os atos referentes à propaganda eleitoral, ao horário eleitoral gratuito e à propaganda político-partidária, nos moldes das Resoluções TSE n 23.608/2019, 23.610/2019 e 23.679/2022.

Além de substituir os formulários físicos, garante maior agilidade na atualização dos dados e facilidade de acesso aos interessados, sejam as emissoras de rádio e televisão, sejam as agremiações partidárias, para consulta e atualização dos responsáveis pela entrega e recebimento de mídias.

Nos períodos semestrais em que não ocorrerem Eleições e a Propaganda Eleitoral, o sistema atenderá igualmente às demandas da Propaganda Partidária e as partes deverão manter atualizados os dados fornecidos.

CADASTRO DAS AGREMIÇÕES PARTIDÁRIAS

O cadastro inicial, de Coligações, Federações e, entre os Partidos, aqueles que não tenham sido barrados pela cláusula de desempenho, se deu automaticamente, com dados obtidos junto ao SGIP, no caso de Partidos e Federações, e do sistema de Candidaturas, no caso das coligações. Os campos básicos estão na figura abaixo:

The screenshot shows a web form titled "Cadastrar Agremiação, Representante e Delegados". It is divided into three main sections:

- Agremiação:** Includes a "Nome*" text field, a "Tipo de Agremiação*" dropdown menu with radio button options for "Partido", "Coligação", and "Federação", an "E-mail*" text field (highlighted with a red arrow), and a "Cargo em disputa*" dropdown menu.
- Representante:** Includes a "Representante*" text field, a "Função na Agremiação" text field, a "WhatsApp" text field, and an "E-mail" text field. Below these is a section for "Outros meios de contato" with a text field.
- Delegados:** Includes three text fields for "Nome", "E-mail", and "WhatsApp".

Uma vez incluída a agremiação, será enviada mensagem ao e-mail principal de cada uma, com as instruções para o login e também a senha de acesso ao SERT.

Vejamos alguns conceitos sobre os campos do Cadastro:



RESPRESENTANTE E SEUS MEIOS DE CONTATO – o representante cadastrado inicialmente, bem como sua função na agremiação, é aquele indicado no SGIP, no caso de partidos e federações, ou no sistema de Candidaturas, no caso das coligações.

Quanto aos endereços de e-mail, aquele da agremiação, apontado na figura, é sempre o endereço principal informado em qualquer caso e é para esse endereço que são enviadas as instruções de *login* e senha. E, abaixo, para o responsável e os delegados, aqueles institucionais ou pessoais igualmente informados por eles.

Por ocasião da reunião do Plano de Mídia, os presentes recebem uma cópia desse formulário, impresso, para indicar, eventualmente, aqueles responsáveis que atenderão especificamente à rotina da propaganda eleitoral, melhor adequando os referidos contatos.

Para aqueles que não comparecem à reunião, as agremiações podem enviar pedido de ajuste para esses mesmos dados para o e-mail sert@tre-sp.jus.br, caso desejem alçar à posição do Responsável o encarregado da propaganda eleitoral. Esse responsável e os demais campos podem ser idênticos para todos os cargos em disputa, mas, se houver coordenadores distintos para cada campanha, essa informação também deve ser apontada: haverá um conjunto de dados cadastrado para cada uma das campanhas: a Deputado Federal, a Deputado Estadual, Senador e seus suplentes, e para Governador e Vice.

Em suma, há um cadastro da agremiação postulante para cada uma das eleições majoritárias e proporcionais.

DELEGADOS – a indicação de delegados pressupõe o devido credenciamento da pessoa indicada como tal

Consignado o cadastramento inicial e ajustados responsáveis e contatos para o tema da Propaganda, as agremiações partidárias deverão acessar o SERT para indicar as pessoas autorizadas a entregar mídias e mapas de mídia – e também para obter os dados fornecidos pelas emissoras, tais como endereços, formas de entrega e indicação das pessoas autorizadas a receber o material para veiculação do Horário Eleitoral.

ONDE E COMO ACESSAR – o acesso aos formulários do SERT estão disponíveis no site do Tribunal, em www.tre-sp.jus.br. Basta seguir o tópico **Eleitor e Eleições / Eleições 2022 / aba Propaganda Eleitoral**. Ali há um bloco informativo totalmente dedicado ao SERT, com os *links* de acesso, o Guia Rápido para Partidos Políticos, bem como outras informações pertinentes.

Nessa tela, devem ser informados os dados solicitados – com a senha recebida por *e-mail* . (um cadastro para cada cargo em disputa pelo partido isolado, a Federação ou a Coligação)

Lembrete!

A propaganda gratuita é tratada para cada um dos cargos em disputa, de forma que um mesmo partido ou federação que concorra de forma isolada, bem como cada coligação, terão tantos cadastros quantos forem os cargos que disputam.

CADASTROS EFETUADOS PARA AS ELEIÇÕES 2022 – Cada um desses cadastros precisa receber a complementação das informações relativas às pessoas autorizadas a entregar mídias e mapas de mídia, conforme abaixo.

TIPO	AGREMIÇÃO	CARGO EM DISPUTA			
		DEP. EST.	DEP. FED.	SEN.	GOV.
Partido isolado	AVANTE	X	X		
Partido isolado	MDB	X	X		
Partido isolado	PDT	X	X	X	X
Partido isolado	PL	X	X		
Partido isolado	NOVO	X	X	X	X
Partido isolado	PROS	X	X		
Partido isolado	PSC	X	X		
Partido isolado	PSD	X	X		
Partido isolado	PSB	X	X		
Partido isolado	PTB	X	X		
Partido isolado	PATRIOTA	X	X		
Partido isolado	PODEMOS	X	X		
Partido isolado	PROGRESSISTAS	X	X		
Partido isolado	REPUBLICANOS	X	X		
Partido isolado	SOLIDARIEDADE	X	X		
Partido isolado	UNIÃO	X	X		
Federação	Brasil da Esperança	X	X		
Federação	PSDB-Cidadania	X	X		
Federação	PSOL-REDE	X	X		
Coligação	JUNTOS POR SÃO PAULO			X	X
Coligação	SÃO PAULO PODE MAIS			X	X
Coligação	SÃO PAULO PRA FRENTE			X	X

(Para efeitos da veiculação da propaganda eleitoral não foram incluídos os partidos barrados pela cláusula de desempenho)

INDICAÇÃO DAS PESSOAS AUTORIZADAS À ENTREGA DE MÍDIAS E MAPAS DE MÍDIA – a primeira tarefa dos concorrentes é a indicação das pessoas autorizadas a entregar mídias e mapas de mídia às emissoras, funcionalidade que estará disponível também nos períodos em que houver a propaganda partidária. A indicação presente, claro, é relativa à propaganda veiculada no Horário Eleitoral Gratuito.

Para cada cargo em disputa pela agremiação deverá ser efetuado o respectivo *login* para serem incluídas as indicações.

Após o login, o sistema disponibiliza a aba **“Informar Pessoas da Agremiação Autorizadas a Entregar Mídias”**, conforme indicado, e preencher os dados de cada um dos indicados, clicando em **Adicionar** para cada um deles. Os indicados serão exibidos no grid inferior da tela,

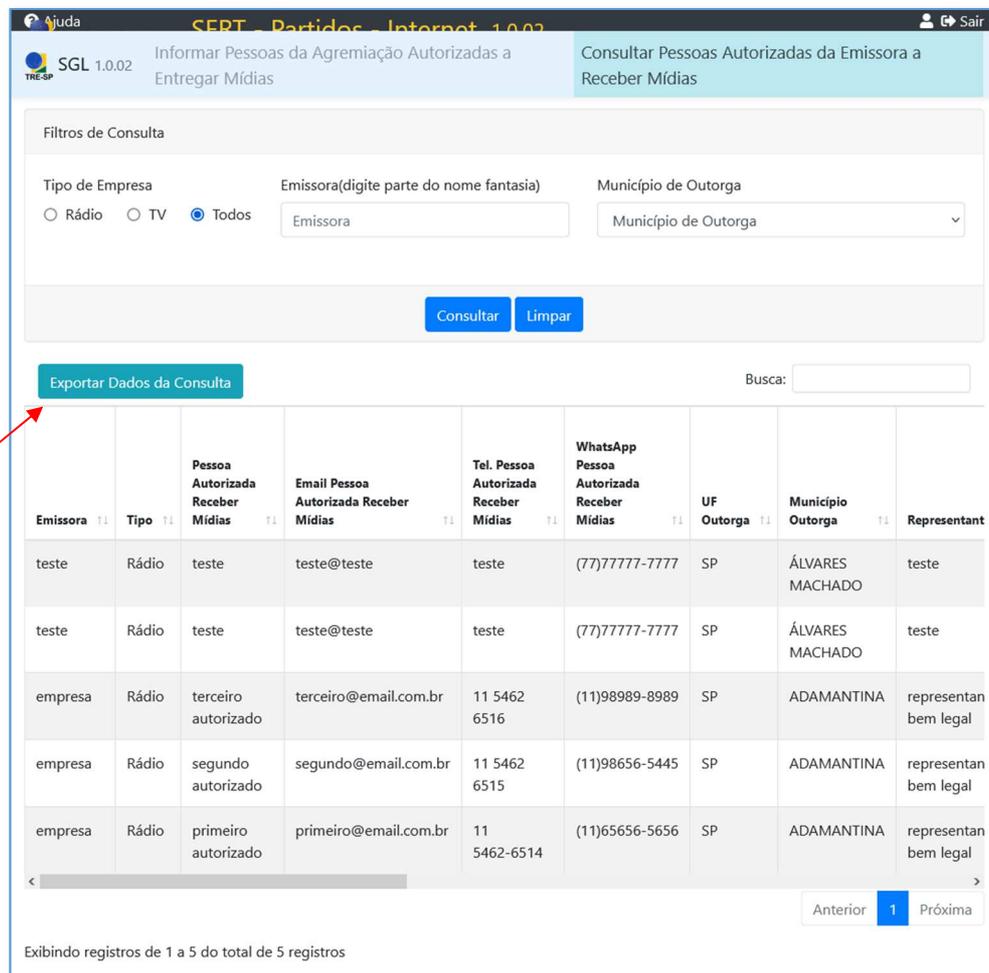
Esses dados serão coletados pelas emissoras de rádio e televisão. Se a agremiação necessitar exportar planilha (padrão Excel) com a relação das pessoas autorizadas já incluídas, pode **Exportar Dados da Consulta**.

Esse cadastro pode ser atualizado tantas vezes quantas forem necessárias. Na lista inferior, os autorizados podem ser excluídos para substituição ou mesmo para inclusão de dados corretos (ícone de lixeira estará disponível).

Cabe ressaltar que essas mesmas informações sobre os autorizados devem ser mantidas atualizadas também para os períodos da propaganda partidária, que tem previsão de veiculação em cada semestre em que não haja eleições.

CONSULTA E COLETA DE DADOS DE AUTORIZAÇÃO DAS EMISSORAS – para obter os dados informados pelas emissoras no sistema, a fim de subsidiar a remessa das mídias e mapas de mídia, clicando na aba **Consultar Pessoas Autorizadas da Emissora a Receber Mídias** é possível selecionar os dados desejados, lembrando que para as eleições gerais, para ter acesso a todas as emissoras do estado de São Paulo, **não** deve ser selecionada qualquer opção no campo Município de Outorga. Ele deve ser utilizado somente quando for necessária alguma consulta específica para algum município.

Efetuada a consulta, o resultado é exibido:



The screenshot shows the SGL 1.0.02 interface with the following elements:

- Navigation:** "SGL 1.0.02", "Informar Pessoas da Agremiação Autorizadas a Entregar Mídias", and "Consultar Pessoas Autorizadas da Emissora a Receber Mídias".
- Filtros de Consulta:**
 - Tipo de Empresa: Rádio, TV, Todos
 - Emissora(digite parte do nome fantasia):
 - Município de Outorga:
- Buttons:** "Consultar" and "Limpar".
- Exportar Dados da Consulta:** A button highlighted with a red arrow.
- Table:**

Emissora	Tipo	Pessoa Autorizada Receber Mídias	Email Pessoa Autorizada Receber Mídias	Tel. Pessoa Autorizada Receber Mídias	WhatsApp Pessoa Autorizada Receber Mídias	UF Outorga	Município Outorga	Representant
teste	Rádio	teste	teste@teste	teste	(77)77777-7777	SP	ÁLVARES MACHADO	teste
teste	Rádio	teste	teste@teste	teste	(77)77777-7777	SP	ÁLVARES MACHADO	teste
empresa	Rádio	terceiro autorizado	terceiro@email.com.br	11 5462 6516	(11)98989-8989	SP	ADAMANTINA	representan bem legal
empresa	Rádio	segundo autorizado	segundo@email.com.br	11 5462 6515	(11)98656-5445	SP	ADAMANTINA	representan bem legal
empresa	Rádio	primeiro autorizado	primeiro@email.com.br	11 5462-6514	(11)65656-5656	SP	ADAMANTINA	representan bem legal
- Footer:** "Exibindo registros de 1 a 5 do total de 5 registros".

EXPORTAÇÃO DA PLANILHA DE CONSULTA – Após a apresentação do resultado de cada consulta, é possível **Exportar Dados da Consulta** numa planilha padrão do Excel.

A planilha será disponibilizada com os campos abaixo:

- Emissora;
- Tipo;
- Pessoa Autorizada Receber Mídias (haverá uma linha para cada pessoa autorizada em cada emissora);
- E-mail da Pessoa Autorizada Receber Mídias;
- Telefone da Pessoa Autorizada a Receber Mídias;
- WhatsApp Pessoa Autorizada a Receber Mídias;
- UF da outorga;
- Município da outorga;
- Nome do Representante;
- E-mail do Representante;
- Telefone do Representante;
- WhatsApp do Representante;



- Campos com o endereço para entrega de mídia em meio físico;
- E-Mail da emissora para informação de *login* e senha de serviços de *streaming* ;
- E-mail da emissora para recebimento eventual de mídias em meio eletrônico;
- Indicar eventuais restrições e condições convencionadas no Plano de Mídia

Atenção!

Nesse último campo da planilha poderão constar indicações de redes e grupos de emissoras quanto à impossibilidade da regionalização das **inserções** nas emissoras de **rádio**, circunstância em que somente os arquivos enviados ao e-mail da emissora líder ou “cabeça de rede” serão veiculados na Propaganda Eleitoral.

Dessa forma, cada agremiação poderá organizar os dados para consulta de acordo com suas particularidades e necessidades operacionais, por isso a exportação em formato de arquivo de amplo domínio por parte de usuários (padrão Excel).

FICOU COM DÚVIDA?

SUPORTE – em caso de dúvida sobre o preenchimento, abrangência ou funcionalidades do sistema, deve ser solicitado o suporte nesse mesmo endereço sert@tre-sp.jus.br , com indicação de nome e telefone para eventual contato.



DISPOSITIVOS CONTEMPLADOS PELO SERT

Resolução TSE nº 23.608/2019, atualizada pela Resolução TSE nº 23.672/2021

Dispõe sobre representações, reclamações e pedidos de direito de resposta previstos na Lei nº 9.504/1997 para as eleições.

Art. 10. Até o dia 20 de julho do ano da eleição, as emissoras de rádio e televisão e os demais veículos de comunicação, inclusive provedores de aplicações de internet, deverão, independentemente de intimação, apresentar ao órgão da Justiça Eleitoral definido pelo tribunal eleitoral, em meio eletrônico previamente divulgado, a indicação de seu(sua) representante legal, dos endereços de correspondência e e-mail e do número de telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas pelos quais receberão ofícios, intimações ou citações, e poderão, ainda, indicar procuradora ou procurador com ou sem poderes para receber citação, hipótese em que farão juntar a procuração respectiva. (Redação dada pela Resolução nº 23.672/2021)

§1º É facultado às pessoas referidas no caput deste artigo optar por receber exclusivamente pelo e-mail informado à Justiça Eleitoral as notificações para cumprimento de determinações administrativas e de ordens judiciais em feitos **nos quais não sejam parte**.

§ 2º Não exercida a faculdade prevista no § 1º, as notificações nele referidas serão realizadas, sucessivamente, por mensagem instantânea, por e-mail e por correio, nos números e endereços informados.

Funcionalidade no sistema: o próprio cadastramento atende a essa determinação, e quadrícula própria.

“A empresa opta por receber **exclusivamente** pelo e-mail informado acima as **notificações** para cumprimento de determinações administrativas e de ordens judiciais em processos nos quais **NÃO** sejam parte, conforme faculdade prevista no Art. 10 da Res. TSE nº 23.608/2019, atualizada pela Res. TSE nº 23.672/2021. Se essa quadrícula não for marcada, as comunicações serão encaminhadas primeiramente por aplicativo de mensagem instantânea (WhatsApp), e sucessivamente por e-mail e serviço de Correios, nas direções, endereços e números aqui informados”

Resolução TSE nº 23.610/2019, atualizada pela Resolução TSE nº 23.671/2021

Dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral.

Art. 29

§ 9º O provedor de aplicação que pretenda prestar o serviço de impulsionamento de propaganda conforme o § 3º deste artigo deverá se cadastrar na Justiça Eleitoral, nos termos previstos na Resolução deste tribunal que regula representações, reclamações e direito de resposta.

Funcionalidade no sistema – o próprio cadastramento da empresa e a quadrícula disponibilizada especificamente para empresas de internet (Outros Veículos de Comunicação dos tipos Provedor de Internet, Rede Social, Site de Buscas:

“A empresa declara ciência de que o presente cadastramento atende à exigência contida no Art. 29, § 9º da Res. TSE nº 23.610/2019, atualizada pela Res. TSE nº 23.671/2021:

§ 9º O provedor de aplicação que pretenda prestar o serviço de **impulsionamento** de propaganda conforme o § 3º deste artigo deverá se cadastrar na Justiça Eleitoral, nos termos previstos na Resolução deste tribunal que regula representações, reclamações e direito de resposta”

Art. 65



§ 1º Os partidos políticos, as federações e as coligações deverão indicar ao grupo de emissoras ou à emissora responsável pela geração, em até 2 (dois) dias antes do início da propaganda eleitoral gratuita, conforme data fixada no Calendário Eleitoral, as pessoas autorizadas a entregar os mapas e as mídias, comunicando eventual substituição com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência mínima. (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)

§ 1º-B No caso de entrega eletrônica de mídia por meio das plataformas digitais, também devem ser cadastrados junto às emissoras de radiodifusão os dados de *login* das usuárias e dos usuários que acessarão tal meio de entrega, no mesmo prazo do § 1º, sob pena de recusa dos materiais entregues por usuárias e usuários não cadastradas(os). (Incluído pela Resolução nº 23.671/2021)

§ 2º O credenciamento de pessoas autorizadas a entregar os mapas e as mídias obedecerá ao modelo estabelecido na forma do Anexo I e deverá ser assinado por representante ou por advogada ou advogado do partido político, da federação ou da coligação. (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)

Funcionalidade no sistema – no caso das empresas, o primeiro cadastramento permitirá obter a senha para *login* no SERT para atualizar os dados cadastrados e para acessar, no mês de agosto de 2022, o formulário para indicação das pessoas autorizadas a receber as mídias e os mapas de mídia. Poderão também informar endereços – físicos e eletrônicos – para entrega do material do Horário Eleitoral Gratuito.

Resolução TSE nº 23.679/2022

Regulamenta a propaganda partidária gratuita em rádio e televisão realizada por meio de inserções nos intervalos da programação normal das emissoras.

Art. 9º (...)

§ 1º A Secretaria Judiciária, **por e-mail**, comunicará as emissoras, observada a competência de cada tribunal, para que cessem imediatamente a veiculação de inserções do **partido incorporado**.

Art. 23. É cabível a concessão de tutela antecipada para suspender novas veiculações da inserção questionada na representação quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º. Concedida a tutela cautelar, todas emissoras serão imediatamente notificadas, **por e-mail**, para, caso tenham recebido a inserção questionada, suspender sua veiculação.

Funcionalidade no sistema – Quadro denominado **CONTATO PARA NOTIFICAÇÕES DE URGÊNCIA OPERACIONAL**, com os campos Endereço de e-mail e WhatsApp:

“Informação requerida para cumprimento das suspensões e cessações de propaganda partidária, previstas nos arts. 9º, § 1º e 23, § 1º da Resolução TSE nº 23.679/2022, e, por analogia, no art. 10, § 1º da Resolução TSE nº 23.608/2019, relativa à propaganda eleitoral. Deve ser informado obrigatoriamente, ainda que seja o mesmo endereço de e-mail do Representante Legal.”